



# **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA**

## *Estado de Minas Gerais*

**ANTEPROJETO DE LEI N.º 09 / 2015**

**“Institui no Município de Lagoa da Prata o Programa 'Lagoa Sem Drogas'.”**

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado no Município de Lagoa da Prata o Programa denominado “**Lagoa Sem Drogas**”.

**Art. 2º** O Programa a que se refere esta Lei consiste na promoção de palestras mensais em escolas situadas no Município de Lagoa da Prata.

**Parágrafo Único.** Na “Semana Municipal de Prevenção e Combate às Drogas”, instituída por Lei Municipal, as palestras a que se refere este artigo serão realizadas diariamente.

**Art. 3º** Cumpre ao Poder Executivo Municipal, juntamente ao Conselho Municipal Antidrogas - COMAD, proporcionar recursos e medidas necessárias à sua materialização, bem como firmar parcerias com empresas privadas e instituições religiosas que visem a prática social.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lagoa da Prata, 13 de abril de 2015.

**CABO NUNES DO PROERD**

**Vereador do PDT**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA** *Estado de Minas Gerais*

## **JUSTIFICATIVA:**

Apresento este Anteprojeto de Lei visando implantar no Município de Lagoa da Prata mais um meio de combate às drogas, utilizando-se da educação como mecanismo de enfrentamento do problema.

Ressalto que o programa “Lagoa Sem Drogas” busca levar até crianças e jovens informações sobre os malefícios das Drogas para a saúde e para a sociedade.

Por isso, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste Anteprojeto de Lei.

Sala das Sessões, 13 de abril de 2015.

**CABO NUNES DO PROERD**  
**Vereador do PDT**